

Lei n.º 74-53.

Eu, João Ramos Romero, Prefeito Municipal de Chaporlá, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1.º - Fica o poder executivo local autorizado a assinar contratos com a Secretaria de Viagens e Obras Públicas, para reforma do telhado do grupo escolar "Augusto Severo" desta cidade, pelo preço orçado de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros).

Artigo 2.º - Para os dispêndios decorrentes da reforma que se refere o Artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito temporal, na importância de Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros);

§ único - O valor do presente crédito será coberto com o reembolso a ser feito - pela Secretaria de Viagens e Obras Públicas, logo após o término do serv. disp. do serviço.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Chaporlá, em 30 de novembro de 1953.

João Ramos Romero
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 30 de setembro de 1953, e 1.º de novembro de 1953.-

Por Secretaria Contador.